



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS/SP

Praça Vovó Mariquinha, 100 – Centro – CEP 14.530-000

Telefone: 16 3835-6600

www.miguelopolis.sp.gov.br

CNPJ: 45.353.307/0001-04

O presente projeto de lei objetiva garantir o mínimo de dignidade aos idosos e pessoas portadoras de necessidades de deficiência assim como a aposentados por idade e pensionistas.

Regulamenta a isenção de IPTU para tais pessoas consideradas de baixa renda que usem o imóvel exclusivamente para moradia própria e que não ultrapasse 100 metros de área construída.

Além disso, revoga-se lei anterior que contém vício de iniciativa em razão da questão de isenção ser de competência privativa do Chefe do Executivo.

Assim, requesta-se deste E. Plenário a apreciação deste novo projeto e aprovação.

**JULIO FERREIRA
DO CARMO**

Assinado de forma digital por JULIO FERREIRA
DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO CARMO,
o=PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUELÓPOLIS, ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=gabinete@miguelopolis.sp.gov.br,
c=BR
Dados: 2026.02.09 14:55:37 -03'00'

**Júlio Ferreira do Carmo
Prefeito Municipal**

Caio Felipe Freitas Dorotheu
09/02/2026

Caio Felipe Freitas Dorotheu
Assessor Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Miguelópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS/SP

Praça Vovó Mariquinha, 100 – Centro – CEP 14.530-000

Telefone: 16 3835-6600

www.miguelopolis.sp.gov.br

CNPJ: 45.353.307/0001-04

Projeto de Lei nº 18 de 06 de fevereiro de 2026

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PARA CONTRIBUINTES PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES IDOSOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Miguelópolis, APROVOU e o Executivo Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para os contribuintes que comprovem ter algum membro do grupo familiar com parentesco até o segundo grau, que residam no mesmo imóvel, diagnosticado com doença grave ou pessoas portadoras de deficiência, conforme especificado nesta Lei, desde que o imóvel do contribuinte tenha no máximo 100 metros de área edificada, seja o único imóvel de sua propriedade e que a renda familiar totalizada, não ultrapasse o valor equivalente a dois salário mínimos federais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se doenças graves aquelas especificadas no Anexo I desta Lei, podendo ser atualizadas por meio de decreto regulamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se Pessoa com deficiência, aquela que têm impedimento de médio ou longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º A isenção prevista nesta lei será concedida mediante requerimento do contribuinte, instruído com os seguintes documentos:

- I - Comprovante de residência;
- II - Comprovante de propriedade do imóvel;
- III - Laudo médico que comprove a doença grave ou deficiência do membro do grupo familiar;
- IV - Documentos que comprovem o vínculo familiar;
- V- Comprovante dos rendimentos do grupo familiar.

Art. 4º A isenção será válida a partir do exercício fiscal da apresentação do requerimento e será mantida enquanto perdurar a condição de saúde do membro do grupo familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS/SP

Praça Vovó Mariquinha, 100 – Centro – CEP 14.530-000

Telefone: 16 3835-6600

www.miguelopolis.sp.gov.br

CNPJ: 45.353.307/0001-04

Art. 5º - fica também, por esta Lei, garantida a isenção de IPTU à pessoa idosa com mais de 65 anos e pensionista de ambos os sexos, que possuam um único imóvel com área edificada de máximo 100 metros e que a renda familiar totalizada, não ultrapasse o valor equivalente a dois salários mínimos federais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação

Art. 7º - As isenções previstas nesta lei só aplicam a imóveis de uso exclusivamente residenciais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se outras em contrário, notadamente, a Lei 5.038 de 29/12/2025.

Miguelópolis, 06 de Fevereiro de 2026.

JULIO FERREIRA
DO CARMO

Assinado de forma digital por JULIO FERREIRA
DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO CARMO,
o=PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS,
ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=gabinete@miguelopolis.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2026.02.09 14:55:05 -03'00'

Júlio Ferreira do Carmo
Prefeito Municipal

ANEXO I - DOENÇAS GRAVES

- Doenças renais crônicas em estágio terminal
- Doenças cardíacas graves
- Moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave.
- Doença de Parkinson, espondiloartrose, nefropatia grave, hepatopatia grave, contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida.

Câmara Municipal de Miguelópolis, 06 de Fevereiro de 2026.

JULIO FERREIRA
DO CARMO

Assinado de forma digital por JULIO FERREIRA DO
CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO CARMO,
o=PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS,
ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=gabinete@miguelopolis.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2026.02.09 14:55:22 -03'00'

Júlio Ferreira do Carmo
Prefeito Municipal
JUSTIFICATIVA